



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000375243

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto	21697 (decisão monocrática)
Agravo de Instrumento	2347513-17.2024.8.26.0000 ALB (digital)
Origem	1ª Vara do Foro de Ferraz de Vasconcelos
Agravante	Jose de Souza Reis
Agravado	Ministério Público do Estado de São Paulo
Juiz de Primeiro Grau	Luiz Fellippe de Souza Marino
Processo de origem	0002799-25.2023.8.26.0191
Decisão	12/9/2024

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Indeferimento de justiça gratuita. Concessão de prazo de cinco dias para recolhimento das custas processuais. Decurso de prazo, sem recolhimento. Deserção configurada. Inteligência dos arts. 99, § 7º, e 101, § 2º, do CPC.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **JOSE DE SOUZA REIS** contra a r. decisão de fls. 98/9, dos autos de origem, que, em cumprimento de sentença promovido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, julgou improcedente a impugnação ao cumprimento.

FUNDAMENTAÇÃO

Incumbe ao relator não conhecer de recurso **inadmissível**, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (art. 932, III, CPC).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Na r. decisão de fls. fls. 36/7, que indeferiu o pedido de justiça gratuita, determinou-se o recolhimento das custas e despesas processuais do presente agravo, sob pena de não conhecimento do recurso.

A r. decisão foi disponibilizada no DJE de 29/11/2024 (fls. 38).

Decorreu o prazo, sem manifestação ou comprovação do recolhimento (fls. 42).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, por decisão monocrática, **não conheço** do recurso.

São Paulo, 15 de abril de 2025

Alves Braga Junior
Relator

ASSINADO COM CERTIFICADO DIGITAL